



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 741, de 12 de novembro de 2019

D.O.U de 13/11/2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 8 de outubro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a cultura do arroz, com LMR de 0,4 mg/kg e IS de 30 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar; inclui a cultura do amendoim, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 14 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar; inclui a cultura da ervilha com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 14 dias; inclui a cultura do feijão caupi com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 14 dias na monografia do ingrediente ativo **F28 – FENPROPATRINA**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.198636/2015-07

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo F28 – FENPROPATRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Renato Alencar Porto

Proposta: Inclusão da cultura do arroz, com LMR de 0,4 mg/kg e IS de 30 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar; inclusão da cultura do amendoim, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 14 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar; inclusão da cultura da ervilha, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 14 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar e inclusão da cultura do feijão caupi, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 14 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
F28	FENPROPATRINA

F28 - Fenpropatrina

a) Ingrediente ativo ou nome comum: FENPROPATRINA (fenprothrin)

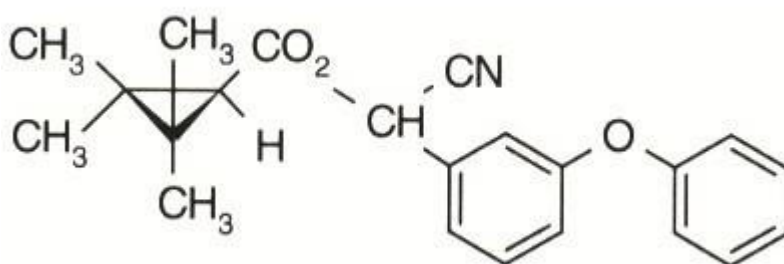
b) Sinonímia: S-3206

c) Nº CAS: 39515-41-8

d) Nome químico: (RS)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl 2,2,3,3-tetramethylcyclopropanecarboxylate

e) Fórmula bruta: C₂₂H₂₃NO₃

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Piretróide

h) Classe: Inseticida e acaricida

i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego:

Aplicação foliar nas culturas de algodão, aveia, café, cebola, centeio, cevada, citros, crisântemo, feijão, gladiolo, maçã, mamão, melancia, melão, milho, milheto, morango, repolho, rosa, soja, sorgo, tomate, trigo e triticale.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Algodão	Foliar	0,05	14 dias
Amendoim ¹	Foliar	0,01	14
Arroz	Foliar	0,4	30
Aveia ¹	Foliar	0,06	15 dias
Café	Foliar	0,5	14 dias
Cebola	Foliar	0,01	07 dias
Centeio ¹	Foliar	0,06	15 dias
Cevada ¹	Foliar	0,06	15 dias
Citros	Foliar	1,0	28 dias
Crisântemo	Foliar	UNA	
Ervilha ¹	Foliar	0,01	14 dias
Feijão	Foliar	0,01	14 dias
Feijão caupi ¹	Foliar	0,01	14 dias
Gadíolo	Foliar	UNA	
Maçã	Foliar	1,0	28 dias
Mamão	Foliar	2,0	03 dias
Melancia	Foliar	1,0	28 dias
Melão	Foliar	1,0	28 dias
Milho	Foliar	0,4	07 dias
Milheto ¹	Foliar	0,4	07 dias
Morango	Foliar	2,0	03 dias
Repolho	Foliar	1,0	03 dias
Rosa	Foliar	UNA	
Soja	Foliar	0,05	30 dias
Sorgo ¹	Foliar	0,4	7 dias
Tomate	Foliar	0,2	03 dias
Trigo	Foliar	0,06	15 dias
Triticale ¹	Foliar	0,06	15 dias

¹ Inclusão de cultura solicitada pela Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

U.N.A. = Uso Não Alimentar

l) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,03 mg/kg p.c.

m) Emprego domissanitário: autorizado para campanhas de saúde pública.

1. Concentração máxima isolada da substância ativa em formulações até 10% (p/p)
2. Tipo de formulação: pó molhável
3. Dose de emprego recomendada: 100 a 180 a.i./m²
4. Não será permitida a sua associação a qualquer outra substância inseticida ou sinergista.